



Arraial do Cabo, Segunda-feira, 03 de Abril de 2023 - Edição: **813** -

Sumário

PODER EXECUTIVO	1
LEIS	1
PORTARIAS	2
DIVERSOS	3

Arraial do Cabo, Segunda-feira, 03 de Abril de 2023 - Edição: **813 - 4**

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 015 DE 03 DE ABRIL DE 2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ANISTIA SOBRE DÉBITOS RELATIVOS A MULTAS E JUROS APLICADOS EM DECORRÊNCIA DA NÃO QUITAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS E ESTABELECE CRITÉRIOS PARA O PARCELAMENTO DOS CRÉDITOS DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder anistia fiscal de até 100% (cem por cento) sobre os débitos, inscritos ou não em Dívida Ativa, ainda que em fase de execução fiscal, relativos a multas e juros aplicados em decorrência da não quitação de tributos municipais até 31 de dezembro de 2022.

§1º - O contribuinte em débito com a Fazenda Pública Municipal que desejar beneficiar-se da anistia de que trata o caput deverá formalizar requerimento e assinar o Termo de Parcelamento, na Secretaria Municipal de Administração Tributária, no período de 10 de maio de 2023 até 10 de julho de 2023, podendo ser prorrogado por Decreto do Executivo, uma única vez, por igual período, caso o prazo estipulado nesta lei não seja suficiente para atender a demanda dos contribuintes interessados.

§2º - O pagamento poderá ser efetuado à vista ou em até 60 parcelas mensais e consecutivas acrescidas do ânus da sucumbência, conforme art. 85, §30 CPC;

§3º - O valor da parcela não poderá ser inferior a R\$ 80,00 (oitenta reais) para as dívidas em nome de pessoas físicas e R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) para dívidas em nome de pessoas jurídicas, nos seguintes termos:

- I — com 100% (cem por cento) de desconto, em até 20 parcelas mensais, iguais e sucessivas;
- II — com 90% (noventa por cento) de desconto, de 21 a 40 parcelas mensais, iguais e sucessivas;
- III — com 85% (oitenta e cinco por cento) de desconto, de 41 a 60 parcelas mensais, iguais e sucessivas.

§4º - Para os efeitos deste artigo, o contribuinte deverá comprovar a desistência expressa e irrevogável de todas as ações judiciais que tenham por objeto os tributos a serem pagos e renunciar a qualquer alegação de direito sobre a qual se fundam as referidas ações.

§5º - Para as dívidas acima de R\$ 100.000,00 (cem mil Reais) fica limitado o parcelamento em até 30 (trinta) parcelas mensais e sucessivas, com 100% (cem por cento) de desconto de juros e multa.

§6º - O contribuinte que já possui parcelamento poderá reparcelar sua dívida nos termos dessa lei.

Art. 2º - Poderão ser objeto de pagamento parcelado, de acordo com o art. 233 da Lei Complementar 002 de 29 de setembro de 2017 — Código Tributário do Município de Arraial do Cabo — os créditos da Fazenda Pública

Municipal, tributários ou não, passíveis de cobrança, inscritos ou não na Dívida Ativa, mesmo em fase de execução fiscal, nas condições estabelecidas nesta Lei.

§1º - São considerados créditos de natureza tributária os provenientes de obrigação legal, decorrente de tributos e respectivos acréscimos moratórios, inclusive de multas pelo descumprimento da legislação pertinente a esses tributos.

§2º - São considerados créditos de natureza não tributária os provenientes de multas administrativas relativas a obras, sistema viário e posturas em geral, exceto as multas relativas à apreensão de coisas e às infrações de trânsito, reboque, estadia de veículos em depósito público.

Art. 3º - Aplica-se o percentual dos acréscimos moratórios fixados no art. 250 e segs. da Lei Complementar 002 de 29 de setembro de 2017 — Código Tributário do Município de Arraial do Cabo — aos parcelamentos já deferidos, no que se refere ao valor remanescente ainda não pago, desde que o novo ajuste da dívida seja requerido pelo interessado.

§1º - O parcelamento ou o novo ajuste da dívida não caracteriza a novação prevista no art. 360, inciso I, no Código Civil, e aos valores parcelados, bem como ao valor do débito, aplica-se o disposto no §20 do art. 20 da Lei Federal n.º 6.830, de 22 de setembro de 1980.

§2º - O novo ajuste previsto no

caput só será definido uma única vez.

Art. 4º - A inadimplência de 03 (três) parcelas consecutivas ou 06 (seis) alternadas ocasionará a extinção automática do parcelamento, tornando-se exigível, de imediato, o débito fiscal remanescente, acrescido de juros, multa e atualização monetária, prosseguindo-se eventual ação de execução que estiver em curso.

Art. 5º - O requerimento do parcelamento do débito implica a confissão irrevogável da dívida, com reconhecimento expresso da certeza e liquidez do crédito correspondente e renúncia expressa a qualquer defesa ou recurso administrativo, produzindo, ainda, os efeitos previstos no art. 174, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal no 5.172/1966 — Código Tributário Nacional — e no art. 202, inciso VI, do Código Civil.

Art. 6º - No caso dos débitos cobrados por meio de execução fiscal, a adesão ao regime desta lei, com o deferimento do parcelamento da dívida, implica expressa renúncia ou desistência por parte do devedor, dos embargos de qualquer natureza à execução ajuizada.

§1º - Verificando-se a hipótese deste artigo, o devedor concordará com a suspensão do processo de execução, pelo prazo de parcelamento ou enquanto estiver cumprindo o pagamento das parcelas a que se obrigou, observado o que estabelece o art. 922 da Lei Federal no 13.105, de 16 de março de 2015 — Novo Código de Processo Civil.

§2º - Liquidado o parcelamento, o Município informará ao juízo da execução fiscal e requererá a sua extinção, com fundamento no art. 924, inciso II, do Novo Código de Processo Civil.

§3º - Ocorrendo a adesão aos termos desta Lei, serão devidas, custas processuais, despesas fixadas em lei e honorários advocatícios.

Art. 7º - Para fins de parcelamento, o contribuinte ou mandatário regularmente constituído deverá apresentar cópia do documento que identifique a dívida, inclusive prova de titularidade do imóvel, caso este ainda se encontre em nome de terceiro, além de cópias de RG, CPF ou CNPJ e comprovante de domicílio atual.



Arraial do Cabo, Segunda-feira, 03 de Abril de 2023 - Edição: **813 - 4**

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos ao mês de maio.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Arraial do Cabo, 03 de abril de 2023

MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS

Prefeito Municipal

LEI Nº 2.471 DE 03 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre a constituição da Comissão Especial de Análise de Documento do Programa Municipal de Transferência de Renda "Gira Renda Cabista", no âmbito do Município de Arraial do Cabo.

Art. 1º Fica instituída a "Comissão Especial de Análise de Documentos do Programa Gira Renda Cabista".

Art. 2º Para fins desta Lei, entende-se por:

I - Presidente: o servidor designado para avaliar a aptidão dos documentos comprobatórios fornecidos pelas famílias pré-selecionadas, para comprovação de preenchimento dos critérios estabelecidos pela legislação municipal para inserção no Programa e concessão do benefício de que trata este Decreto;

II - Membros: os servidores designados, cuja atribuição inclui, entre outras, prestar assistência ao Presidente, dando suporte às atividades que lhe incumbem executar, exigir, em caso de insuficiência na documentação fornecida, a apresentação de documentos complementares, para comprovação do requisito temporal previsto no art. 3º, inciso III, da Lei 2.292/2021; elaborar e fornecer relatório, por família, informando o resultado da avaliação dos documentos comprobatórios fornecidos; encaminhar o pedido do requerente completamente instruído à autoridade competente para decidir pela concessão ou não do benefício.

Art. 2º - A Comissão Especial de Análise de Documentos do Programa Gira Renda Cabista" fica diretamente vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho, Renda e Direitos Humanos de Arraial do Cabo, que oferecerá apoio técnico-administrativo necessário aos trabalhos da comissão.

Parágrafo único: Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho, Renda e Direitos Humanos, na qualidade de órgão Gestor do Programa, submeter os relatórios com os resultados das avaliações ao Conselho Municipal de Assistência Social, para ciência e fiscalização do Programa Gira Renda Cabista.

Art. 3º A Comissão Especial de Análise de Documentos do Programa Gira Renda Cabista, será composta por 4 (quatro) servidores, lotados Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho, Renda e Direitos Humanos.

§1º A Comissão será composta por, no mínimo, 01 (um) membro detentor de cargo efetivo, pertencente ao Quadro de Pessoal do Poder Executivo.

§2º A comissão poderá buscar orientações e pareceres com consultores técnicos, quando julgar necessário.

Art. 4º Os membros da Comissão Especial de Análise de Documentos do Programa Gira Renda Cabista serão gratificados por sessão realizada, fixado o equivalente a 250 (duzentos e cinquenta) UFM – Unidade Fiscal do Município de Arraial do Cabo – Lei Complementar 01/2017 para cada sessão, não podendo ultrapassar o correspondente a 04 (quatro) sessões por mês, sem prejuízo da realização de reuniões para análise de documentos

anteriormente entregues ou processados, sem a percepção da gratificação.

Parágrafo único: A gratificação de que trata esta Lei não será incorporada à remuneração do servidor em nenhuma hipótese, razão pela qual não sofrerá incidência de contribuição previdenciária, férias, 13º salário e afins.

Art. 5º As reuniões da Comissão Especial de Análise de Documentos do Programa Gira Renda Cabista se darão após convocação pelo presidente sempre que houver necessidade de avaliação de novos documentos comprobatórios para inclusão de famílias no Programa.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º A Comissão Especial de Análise de Documentos do Programa Gira Renda Cabista será nomeada por ato próprio do Poder executivo.

Art. 8º Fica revogado o Decreto 3.396 de 30 de julho de 2021.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 03 de abril de 2023.

MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº 3.326/2023

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

DESIGNAR, o servidor **Arthur César Correia da Silva**, Assessor Especial do Gabinete VI, matrícula 62091, em substituição a Sr^a **Ana Cláudia Batista Porto Duarte**, para exercer cumulativamente com as funções de seu cargo, as atribuições de responsável pelo setor de Almoarifado e Patrimônio da Chefia de Gabinete, sem ônus na função.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 03 de abril de 2023.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 3.327/2023

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Decreto nº 3.656 de 01/06/2022;

RESOLVE:

Nomear, **Beatriz Oliveira Pinto da Conceição**, para exercer o cargo em comissão de **Assessor Especial de Gabinete VII**, Símbolo CA-11, da Chefia de Gabinete.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 03 de abril de 2023.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

Arraial do Cabo, Segunda-feira, 03 de Abril de 2023 - Edição: **813 - 4**

PORTARIA Nº 3.328/2023

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Lei nº 2.461 de 30/01/2023 e Decreto nº 3.866 de 31/01/2023;

RESOLVE:

Exonerar, **Valcinea Freitas Gomes**, do cargo em comissão de **Assessor Especial do Gabinete VII**, Símbolo CA-11 da Chefia de Gabinete.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 03 de abril de 2023.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3.918 DE 03 DE ABRIL DE 2023

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

DECRETA:

Artigo 1º- Fica considerado facultativo o ponto nas repartições públicas municipais no dia 06 de abril de 2023, quinta-feira.

Artigo 2º - Funcionarão normalmente nesse dia os serviços considerados essenciais: **Secretaria de Serviços Públicos, Secretaria de Segurança Pública, Secretaria de Postura, Secretaria de Postura, Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho, Renda e Direitos Humanos, Secretaria de Turismo e IDAC.**

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Arraial do Cabo, 03 de abril de 2023.

MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS

Prefeito Municipal

DIVERSOS

NOTIFICAÇÃO

A Presidente da Comissão de Sindicância, no exercício de suas atribuições legais, nomeada pela Portaria nº 2.009/2022, do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Arraial do Cabo, em cumprimento ao disposto no art. 210, § 3º, da Lei nº 768/92 (ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ARRAIAL DO CABO), vem, pela presente, NOTIFICAR o(a) servidor(a) abaixo mencionado(a): Sr. CLAUDIO PLEP DOS SANTOS para comparecer na Prefeitura de Arraial do Cabo – RJ, no dia 11/04/2023, às 09:20h, para maiores esclarecimentos sobre o processo nº 3293/2022, tendo em vista a instauração da Comissão Permanente de Sindicância para apuração dos fatos narrados no referente processo.

Arraial do Cabo, 03 de Abril de 2023.

Luise Mara de Abreu Ferreira Almeida

Presidente da Comissão

NOTIFICAÇÃO

A Presidente da Comissão de Sindicância, no exercício de suas atribuições legais, nomeada pela Portaria nº 2.009/2022, do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Arraial do Cabo, em cumprimento ao disposto no art. 210, § 3º, da Lei nº 768/92 (ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ARRAIAL DO CABO), vem, pela presente, NOTIFICAR o(a) servidor(a) abaixo mencionado(a): Sr. LUIZA SILVA MACEDO para comparecer na Prefeitura de Arraial do Cabo – RJ, no dia 11/04/2023, às 10:40h, para maiores esclarecimentos sobre o processo nº 4518/2021, tendo em vista a instauração da Comissão Permanente de Sindicância para apuração dos fatos narrados no referente processo.

Arraial do Cabo, 03 de Abril de 2023.

Luise Mara de Abreu Ferreira Almeida

Presidente da Comissão

ATA 3ª ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA DO CMDCCA

Ata da 2ª Assembleia Ordinária do Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente realizada no dia vinte e sete (27) de março de dois mil e vinte e três (2023), às dezessete horas (17hrs), na sede dos Conselhos Vinculados, localizada na Rua Castro Alves, nº 170, Centro, Arraial do Cabo – RJ. Estiveram presentes: Sr.ª Emília de Souza Barbosa – Vice-Presidente e representantes da Igreja Católica; Sr.º Elço Vieira dos Santos – representante da APAE; Sr.ª Aldineia dos Santos Soares e Sr.ª Gleisi da Silva Magarão – representantes da Secretaria de Saúde; Sr.ª Amanda da Silva Andrade – representante da Procuradoria; Sr.º Pitterson Monteiro da Silva – representante da OAB; Sr.º Carlucio de Azevedo C. Filho – representante do 68º ROCAMA; Sr.ª Sílvia Paiva – representante da SMASRDH; Sr.ª Kristina Cavalcante V. de Mendonça – Secretária executiva do CMDCCA. Após verificação de quórum, a Vice-Presidente do CMDCCA Sr.ª Emília de Souza Barbosa iniciou a Assembleia cumprimentando a todos os presentes, e auferiu o 1º ponto da pauta de leitura conjunta do Edital do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares em data unificada no território nacional. Neste momento, foi ponderado sobre a proposição de construção de artigo para criação de cadastro de reserva de conselheiros suplentes, sem prejuízo da normativa federal de composição de um conselheiro tutelar suplente para cada titular, e, com isso, acordado a solicitação de orientação a respeito do tema ao Ministério Público para garantir a legalidade desta proposição. Ademais, foi levantada a questão da carga horária dos conselheiros tutelares, a qual deve integrar quarenta horas semanais, incluindo os plantões escalonados. E, em seguida, o referido documento de Edital foi aprovado por unanimidade. 2º ponto da pauta foi a apresentação e aprovação unânime subsequente do Relatório da Comissão Especial Temporária do Processo de Escolha Suplementar para Conselheiro Tutelar Suplente, que versa sobre entrevista feita no dia 21/03/23, na sede dos Conselhos Vinculados, através dos membros da referida Comissão, e a concomitante contratação da Conselheira Suplente Sr.ª Luciana Reis de Oliveira Batista. 3º ponto de pauta foi referente ao Relatório da Comissão Permanente de Fiscalização de Entidades governamentais e não governamentais e dos programas em execução que prestem atendimento a crianças e adolescentes no município, que aborda a questão do recadastramento e da concessão de Certificado de Regularidade Anual para a APAE e OAB, que fizeram tal requerimento recentemente. Foi frisado que tanto a APAE quanto a OAB entregaram alguns

Arraial do Cabo, Segunda-feira, 03 de Abril de 2023 - Edição: 813 - 4

documentos inerentes ao procedimento de recadastramento, mas faltaram alguns exigidos pelo Regimento Interno. Todavia, ambos se comprometeram a entregar os documentos restantes no prazo de noventa (90) dias concedidos pelo CMDDCA. 4º ponto de pauta tratou sobre a ausência de documento oficial da Secretaria de Educação com a nomeação de Conselheiro(a) Titular e Suplente, e da Secretaria de Saúde com indicação de Conselheiro(a) Suplente para integrar a composição do CMDDCA. 5º ponto da pauta enunciou a reposta da Segurança Pública, através do Ofício nº x/2023, que alegou não poder atender a demanda do CMDDCA de fornecer profissional da Guarda Municipal para subsidiar a segurança do Conselho Tutelar. 6º ponto da pauta foi a divulgação do convite do Programa da Família Acolhedora para o evento de sensibilização da população no que tange a possibilidade humanizada de proteção às crianças e adolescentes do município. Nada mais havendo para se tratar, eu, Kristina Cavalcante V. de Mendonça – Secretária desta Assembleia, e a Vice- Presidente do CMDDCA, Sr.ª Emília de Souza Barbosa, lavramos e assinamos a presente ata, juntamente com todos que se fizeram presentes.

Arraial do Cabo, 27 de março de 2023.

Sr.ª Emília de Souza Barbosa

Vice-Presidente do CMDDCA/Arraial do Cabo